



**VEREADOR MATHEUS BUSTAMANTE
PEDRALVA/MG**

**EXMO. SR:
DEILDO NUNES PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Requeiro a V. Exa., o envio desta solicitação Prefeito Municipal:

Requeremos seja realizada **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO** contra os incêndios e queimadas, para que se dê orientação e cumprimento da **LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DO DECRETO FEDEERAL 10.424/20**, que proibiu queimadas em todo território nacional, até meados do mês de novembro.

JUSTIFICATIVA

Com a chegada do período da seca é comum o surgimento de queimadas na zona rural ou urbana. Associando o clima seco em conjunto com as queimadas, a consequência é a maior ocorrência de diversas patologias cardiorrespiratórias (infartos, asma, rinite, bronquite, pneumonia), aumentando assim o número de pessoas que buscam atendimento médico, possibilitando a ocorrência de aglomerações no período de pandemia das Unidades Básicas de Saúde ou da Santa Casa de Misericórdia.

A previsão climática para os meses de setembro indica período de forte estiagem, motivo pelo qual torna-se **urgente** a adoção de medidas para evitar e conter a ocorrência de incêndios e queimadas no perímetro da cidade.

Por isso, após constantes reclamações de moradores, além da percepção pessoal de como está nosso ar e matas, vimos a necessidade de discutirmos formas para que possamos amenizar esse cenário, e para tanto, indicamos sejam tomadas medidas para cumprimento do Decreto Federal nº 10.424, de 15 de julho de 2020 e da Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, que em sua Seção III (Da Poluição e outros Crimes Ambientais), prevê que responderá criminalmente àquele que causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. A pena prevista é reclusão, de um a quatro anos (Art. 54). E, se causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população, a pena é de reclusão, de um a cinco anos (Art. 55).

Assim, urgente se faz uma CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO sobre os riscos que incêndios e queimadas neste período de secas podem trazer, pois afetam a saúde da população, e causam sérios riscos ao meio ambiente (fauna e flora), ao trânsito, às residências próximas e à rede elétrica. Sugerimos o uso efetivo das redes sociais e das equipes da ESF para que as informações cheguem a todos os cidadãos.

Por fim, conjuntamente à Campanha, pode ser pensada a possibilidade edição de um Decreto Municipal, a exemplo do que fizeram outros municípios, conforme comprova documento anexo.

Certo da compreensão da emergência da solicitação, os moradores contam com a atenção e empenho do Sr. Prefeito para tal.

Câmara Municipal de Pedralva, 21 de setembro de 2020.

**MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
VEREADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG**



Vereador Matheus Bustamante
E-mail: matheusbustamante@gmail.com
Tel: (35) 9 9855-8080



mgcdsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



**VEREADOR MATHEUS BUSTAMANTE
PEDRALVA/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº 1.594, de 16 de setembro de 2020.

**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS
PREVENTIVAS TEMPORÁRIAS DE
COMBATE DE INCÊNDIOS
FLORESTAIS, PROIBIÇÃO DE USO
DA CACHOEIRA DO "BACIAO",
REGRAS PARA USO DA CASCATA
ANTÔNIO MONTEIRO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos VI e XVI da Lei Orgânica deste Município;

Considerando as disposições das Leis Federais nº 12.651/2012 e 9.605/1998, Resolução Conama nº 011/1986, Portaria IBAMA nº 94-N/1998 e as Leis Municipais nº 1973/2006 e Lei nº 2.377/2019;

Considerando a longa estiagem dos últimos meses que tomou a vegetação ressecada, propicia para o alastramento de fogo sem controle em plantações, pastos e florestas;

Considerando as altas temperaturas, a incidência solar sem nebulosidade e a baixa umidade do ar;

Considerando a não previsão de chuva para a próxima quinzena;

Considerando que a proteção ao meio ambiente é premissa vertente, cujo interesse público deve se sobrepor ao interesse particular;

1



CALDAS: ESTÂNCIA HIDROMINERAL
Praça Paulino Figueiredo - Centro - Caldas / MG - CEP: 37780-000
www.caldas.mg.gov.br • ☎ (35) 3735-1415